



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 078/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 24 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 078/2023, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) e 01 PSICOPEDAGOGO**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **01 PROFESSOR NÍVEL 02 – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) ( 20 horas/semanais)**, se deve a demanda crescente de necessidade deste profissional junto às escolas municipais, no ano de 2024. .
- B) Quanto a contratação de **01 PSICOPEDAGOGO ( 20 horas/semanais)** se deve a demanda crescente de necessidade deste profissional junto às escolas municipais, no ano de 2024.
- C) Preocupados com o retorno das aulas para o ano de 2024, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.
- D) Bem como informamos que será realizado processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas acima citadas.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de lei 078/2023.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) e 01 PSICOPEDAGOGO.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

<b>Quantidade:</b>	<b>Função:</b>	<b>Carga Horária:</b>	<b>Vencimento Mensal:</b>
01	Professor de atendimento educacional especializado (AEE) <u>Obs: O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde</u>	20 horas semanais	2,80 PMS
01	Psicopedagogo <u>Obs: O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde</u>	20 horas semanais	2,80 PMS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As referidas contratações do artigo 1º deverão ser precedidas do devido Processo Seletivo Simplificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

**ARTIGO 2º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

**ARTIGO 3º** - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes nos artigos 1º, serão conforme segue abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Cargo: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

**Padrão de Vencimentos: 2,8 PMS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** planejar e ministrar aulas de atendimento educacional especializado (AEE) nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno público alvo da Educação Especial/Educação Inclusiva; definir o cronograma e as atividades do atendimento do aluno; planejar e ministrar aulas e atividades lúdico-educativas na Educação Infantil e Ensino Fundamental; integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso; estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil, através de atividades múltiplas; desenvolver e promover práticas que permitam a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível; organizar as estratégias pedagógicas e identificar e produzir os recursos acessíveis; ensinar e desenvolver as atividades próprias do AEE com coparticipação com os demais profissionais da Educação Especial/Educação Inclusiva, tais como: estudo da LIBRAS, do sistema de leitura e escrita Braille, Orientação e mobilidade - OM, Língua Portuguesa para alunos surdos - L2, informática acessível, Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de adequação e enriquecimento curricular; acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares; articular com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino; orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno; atender pais, estudantes e comunidade em geral, esclarecendo dúvidas, expondo as regras da escola, os direitos e deveres dos educandos, conforme o Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas. Estar disponível para os turnos da manhã e tarde, para as duas Escolas Municipais.

**FORMA DE PROVIMENTO:** processo seletivo

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** graduação em licenciatura com curso de no mínimo 360 horas em educação especial, ou graduação em educação especial, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

**REGIME DE TRABALHO:** carga horária de 20 horas semanais.

**Requisito:** O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde.

-----  
**Cargo: PSICOPEDAGOGO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Padrão Vencimento: 2,8 PMS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas. Estar disponível para os turnos da manhã e tarde, para as duas Escolas Municipais.

**FORMA DE PROVIMENTO:** processo seletivo

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia.

**REGIME DE TRABALHO:** carga horária de 20 horas semanais.

**Requisito:** O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) \_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/20\_\_.**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de \_\_\_\_\_, que consiste em (atribuições do cargo de \_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de \_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **XX** horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na \_\_\_\_\_. Sendo a escola municipal onde prestará serviço \_\_\_\_\_.

- **Requisito:** O profissional deverá estar disponível nos turnos manhã e tarde.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 078/2023 :**

**Contratação temporária de 01 professor nível 2 – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e 01 Psicopedagogo .**

**PADRÃO VENCIMENTO AMBOS CARGOS : 2,80 PMS**

PMS atual ( base lei 1.509/2023) = R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais )

Valor 2,80 PMS X 1.150,00 = R\$ 3.220,00 Mensal

TOTAL 12 MESES X 3.220,00	=	R\$ 38.640,00
13º proporcional 12 meses	=	R\$ 3.220,00
Férias proporcional 12 meses	=	R\$ 3.220,00
1/3 FÉRIAS (prop. 12 meses )	=	R\$ 1.073,33
SOMATÓRIO		R\$ 46.153,33 (referente 12 meses)

-----  
**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS) Patronal : 22%**

Valor R\$ 46.153,33 x 22% = R\$ 10.153,73 ( para 12 meses)

-----  
**TOTAL com INSS Patronal R\$ 46.153,33 + 10.153,73 = R\$ 56.307,06 ( para 12 meses por contratação professor nível 2 )**

- **Como são dois profissionais , sendo um cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado(AEE) e um cargo de Psicopedagogo , o valor será de R\$ 112.614,12( cento e doze mil, seiscentos e catorze reais com doze centavos)**

São Pedro do Butiá/RS aos 24 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal